

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos necessários para execução de serviços de manutenção contínua de engenharia agrônoma nos espaços ajardinados e, em processo de recuperação nos diversos logradouros do Município do Salvador incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, insumos, escarificação e aeração do solo, adubação orgânica (inodora), molhação com carro pipa, poda, limpeza de ervas daninhas, plantio e reposição de grama, plantas ornamentais e mudas de forração

1.2 - O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção poderá causar a descontinuidade das atividades prestadas pela Administração Pública Municipal. Ademais, em razão na natureza do serviço haverá necessidade da contratação estender-se por mais de um exercício financeiro, pois compreende a manutenção de componentes vivos (vegetais), que estão sujeitos a intercorrências diversas, como pragas, doenças, condições climáticas atípicas, vandalismo, dentre outros.

2.0 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A implantação de um espaço ajardinado, com toda estrutura, tem por finalidade atender as demandas atuais das diversas comunidades e intervir em áreas disfuncionais com reconhecimento de suas singularidades. Pode ser considerado, portanto, como essencial no ambiente urbano, pois proporciona alternativas de lazer e recreação, quer sejam de cunho educativo, de ensino, de recreação e integrativo, possibilitando contato interpessoal público e interação social, estabelecimento de ações culturais cívicas, melhoria no microclima, além de contribuição para o conforto lumínico.

As áreas verdes são capazes de exercer múltiplas funções em benefício da qualidade de vida urbana, não apenas a fuga da rotina, mas, sobretudo, promovem momentos de lazer, relaxamento, recreação e educação ambiental.

A arborização urbana, além da função paisagística, proporciona inúmeros benefícios à população, tais como:

- Redução da poluição devido aos processos de oxigenação, neutralizando seus efeitos na população;
- Diminuição da poluição sonora, reduzindo ruídos das grandes cidades;
- Diminui as temperaturas externas, absorvendo parte dos raios solares;
- Redução na velocidade dos ventos;
- Sombreamento;
- Abrigo à fauna existente;
- Influência no balanço hídrico;
- Valorização visual e ornamental do espaço urbano.

Para preservar as áreas verdes urbanas com aspecto visual conservado é necessário manter alguns procedimentos como:

- Realização frequente de tratos culturais, irrigação, substituição das árvores extraídas por novas árvores;
- Evitar e cuidar das possíveis pragas e doenças;
- Manter o gramado capinado e fazer a poda das arbustivas;
- Diversificar as espécies para plantio e priorizar as espécies nativas.

O uso público das áreas verdes urbanas está relacionado com a conservação, manutenção e segurança que estes espaços recebem, portanto, a descontinuação desses cuidados ocasiona a perda dos aspectos paisagísticos, o que resultará em maiores custos para uma possível replantação.

3.0 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1- A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.0 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – Da Subcontratação

4.1.1 – É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.1.2 – Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do Subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.1.3 – A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o Subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.1.4 – A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do Subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.1.5 – É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2 - Da Garantia da Contratação

4.2.1 – Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.2.2 – O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.3 - Da Vistoria

4.3.1 – Não haverá necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.4 – Do Consórcio

4.4.1 – É vedada a participação de empresas sob forma de consórcio¹.

5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Das Atividades e Especificações Técnicas Gerais

5.1.1 - Os serviços contratados serão realizados em pequenas frações, de acordo com a determinação da CONTRATANTE, podendo abranger total ou parcialmente a área física de um logradouro.

5.1.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar a execução completa de um serviço com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.1.2.1 - Para atendimento a estas demandas a CONTRATADA, deverá dispor de estoque mínimo de materiais compatíveis com os serviços constantes na Planilha de Referência anexa.

5.1.3 - Capina de vegetação do terreno com raspagem superficial de até 0,10m, com enxada: consiste na retirada, através de implementos manuais, de vegetação rasteira (ervas daninhas), melhorando o desenvolvimento dos vegetais que compõe o paisagismo do local.

5.1.4 - Revolvimento e limpeza manual de solo: consiste no uso de ferramentas (picaretas, enxadas, ancinhos e pás) para escarificação da terra, promovendo a melhoria da qualidade físico-química do solo e permitindo a implantação do paisagismo, além da remoção de todo material impróprio, como raízes, pedras, plásticos, expurgo de obra, etc.

¹ A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justificasse a admissão de empresas em consórcio. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantagem buscada pela Administração.

5.1.5 - Tratos culturais, capina seletiva e substituição de espécies mortas: consiste na realização da retirada de ervas daninhas, coroamento, refilamento e bordadura, adubação orgânica, controle fitossanitário e substituição de espécimes mortos.

5.1.6 - COROAMENTO

5.1.6.1 - O coroamento ao redor das covas com eliminação total da vegetação para evitar a competição aérea e radicular entre as ervas invasoras e as espécies vegetais. Deverá ter um raio mínimo de 25 cm a partir do colo da espécie vegetal.

5.1.6.2 - Nas espécies agrupadas em arranjos ornamentais o coroamento deverá acompanhar o traçado dos “arranjos” para evitar que a grama e ervas invasoras se ramifiquem no interior do arranjo.

5.1.7 – BORDADURA

5.1.7.1 - Compreende cortar os gramados nas áreas de detalhes, recortes, etc., onde equipamentos do tipo roçadeira não conseguem alcançar.

5.1.7.2 - Objetiva o corte de grama, manual e/ou mecanicamente, através de ferramentas que cortam verticalmente e roçadeira costal com utilização de nylon em substituição das lâminas metálicas, para garantir o delineamento das margens dos canteiros, meios fios e contornos de passarelas e passeios de circulação de pedestres.

5.1.8 – RASTELAMENTO

5.1.8.1 - Consiste na retirada dos gramados de todo material proveniente dos cortes (aparas) levando-o para local apropriado e evitando sua permanência em montes nos gramados, com o intuito de impedir o amarelamento destes pela falta de aeração e excesso de umidade.

5.1.9 - CONTROLE FITOSSANITÁRIO

5.1.9.1 Consiste na eliminação de formigueiros, através do uso de iscas formicidas adequadas à operação à base de sulflunamida e que protejam o meio ambiente.

5.1.9.2 - A área deverá ser percorrida, em sua totalidade visando à erradicação dos formigueiros existentes, notadamente, no entorno das áreas ajardinadas.

5.1.9.3 - Nos períodos chuvosos deverá ser utilizado formicida em pó.

5.1.9.4 - O controle de pragas e doenças deverá ser permanente, atendendo a necessidade individual das espécies afetadas.

5.1.9.5 - Quando necessário deverão ser coletados fragmentos vegetais infestados, para análise laboratorial do patógeno e indicação das medidas mitigadoras.

5.1.9.6 - Sempre que possível recomenda-se a utilização de técnicas de controle natural, em substituição aos métodos convencionais devidamente monitoradas e registradas no diário de ocorrência. Em ambos os casos é exigida observância às Normas

Técnicas dos Ministérios da Saúde, Agricultura, Trabalho e Meio Ambiente e Agência de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB.

5.1.10 - Carga, manobras e descarga de materiais diversos, com caminhão basculante de 6 m³ (carga e descarga manuais): consiste no transporte de material para execução dos projetos paisagísticos, incluindo o bota fora e seus respectivos custos, devendo a empresa contratada promover o descarte desse material em local apropriado, devidamente licenciado pela PMS.

5.1.11 - Remoção de raízes remanescentes de tronco de árvore com diâmetro maior ou igual a 0,2 m até maior ou igual a 0,6m: a empresa deverá realizar a retirada de tocos e de raízes remanescentes, criando as condições propícias para implantação de arbustos e/ou novas árvores no mesmo local. Poderá ser realizada de forma manual (destoca com picaretas), ou mecanizada (destocador ou retro-escavadeira), sempre à critério da contratante.

5.1.12 - Terra vegetal (granel): a empresa vencedora deverá fornecer terra vegetal limpa, livre de parasitas (nematóides, sementes de ervas daninhas etc.), e de boa qualidade físico-química. A administração poderá, a qualquer tempo, exigir testes de qualidade da mesma, sem qualquer prejuízo para a contratante.

5.1.13 - Plantio de grama (Esmeralda e São Carlos): a empresa deverá fornecer grama de boa qualidade, certificada, de fornecedor idôneo, livres de pragas e doenças. Estas deverão ser plantadas com uma camada de 0,05m de terra vegetal, e incluir adubação orgânica e correção do solo, se necessário.

5.1.13.1 - A CONTRATADA será responsável pelo monitoramento e manutenção necessária, durante sessenta dias, a fim de proporcionar a pega da grama plantada.

5.1.14 - Plantio de árvores, arbustos ou palmeiras: consiste no plantio de árvores ornamentais adaptadas ao paisagismo urbano de Salvador, com porte menor ou igual a dois metros, bem como arbustos, cercas vivas e palmeiras.

5.1.14.1 - O plantio de mudas deverá seguir as seguintes orientações:

- a) Marcação das covas para plantio de espécies vegetais: deverá obedecer ao traçado da passagem e ao projeto paisagístico a ser implantado, com utilização de piquetes de madeira permitindo a perfeita visualização da sua localização por parte dos responsáveis pela execução do serviço.
- b) Capina e limpeza manual promovendo a substituição de camada de solo impróprio ao plantio por terra fertilizada, permitindo a implantação de árvores, arbustos e herbáceas ornamentais em geral, incluindo o transporte;
- c) Plantio de herbáceas ornamentais em uma profundidade mínima de 20 cm, considerando-se a capina, limpeza e revolvimento do solo, carga e transporte de terra, substituição por terra vegetal, tratos culturais e irrigação;
- d) As covas, previamente marcadas, deverão ter as dimensões de (0,15 x 0,15 x 0,15m a 0,80 x 0,80 x 0,80m) de acordo com a espécie vegetal a ser plantada, sendo realizadas com uso de cavador articulado, picareta, enxada, máquina escavadeira ou outra ferramenta compatível com a natureza do terreno;
- e) As embalagens que envolvem os torrões deverão ser retiradas bem como deverá

ser verificada a ocorrência de “enovelamento” do sistema radicular da muda. Deverá ser realizada vistoria na área, visando à localização e erradicação de formigueiros existentes, notadamente no entorno das áreas ajardinadas;

5.1.15 - A adubação orgânica deverá seguir a seguinte orientação de mistura:

Esterco de gado bem curtido, nas proporções:

- a) Árvores e palmeiras – 10 litros por cova pelo menos uma vez por ano;
- b) Arbustos e herbáceas com altura a partir de 0,40 m – 3 litros por cova;
- c) Arbustos com altura da muda inferior a 0,40 m – 3 litros / m²;
- d) Gramados – 5 litros / m².

Farinha de osso nas proporções:

- a) Árvores e palmeiras – 2,0 kg por cova;
- b) Arbustos e herbáceas com altura a partir de 0,40 m – 60 gramas por cova;
- c) Arbustos com altura da muda inferior a 0,40 m – 200 gramas / m².

5.1.16 - Deve-se irrigar tanto a cova quanto a muda, após o plantio. Esta deve ser plantada no centro da escavação, e apenas o torrão que contém o seu sistema radicular deverá ser enterrado e levemente compactado, ficando a parte superior (hastes, folhas e caules) no nível do terreno que a margeia.

5.1.17 - O plantio das mudas deve ser realizado preferencialmente nos meses de maior concentração de chuvas, em covas previamente adubadas com material orgânico, na proporção de 25%;

5.1.18 - Após o plantio das árvores ou palmeiras, as mudas deverão ser tutoradas com utilização de estacas de madeira, ligeiramente superior à sua altura e ajuda de amarrilhos.

5.1.19 - Todo espécime que vier a morrer, deverá ser substituído por outro, com igual especificação;

5.1.20 - A CONTRATADA fica responsável pelo monitoramento e manutenção necessária, durante sessenta dias, a fim de proporcionar a pega das mudas plantadas.

5.2 - Irrigação de Áreas Verdes Ajardinadas com Uso de Caminhão Pipa com Capacidade Mínima de 15m³ (15.000 litros), com combustível, manutenção, motorista, água e 01 ajudante.

5.2.1 - A periodicidade da irrigação é em função de critério temporal. Usualmente, nos meses mais chuvosos, e em intervalos semanais, ou mesmo diariamente, em épocas de estiagem prolongada, a critério do Engenheiro Agrônomo da CONTRATADA.

5.2.2 - A atividade de irrigação deverá ser realizada, quando necessário, diariamente de segunda-feira à domingo, nas áreas verdes ajardinadas e ainda nos locais estabelecidos pelo município, através da Secretaria gestora do contrato.

5.2.3 -. O serviço de irrigação deverá ser realizado em dois turnos (diurno e noturno) para atender toda a demanda nas áreas ajardinadas de praças, canteiros e jardins. A empresa contratada, inclusive, poderá usar o mesmo carro pipa para os dois turnos. Havendo manutenção no veículo com duração superior ao tempo de trabalho, deverá a

CONTRATADA disponibilizar carro reserva para devido cumprimento de suas obrigações, caso contrário será descontado o valor proporcionalmente aos dias parados.

5.2.4 - A contratada deverá manter a irrigação necessária com a realização de quaisquer novos serviços, mesmo que isso signifique utilização de equipamentos simultaneamente.

5.2.5 - Para execução dos serviços de irrigação das áreas ajardinadas, objeto do presente termo, a contratada deverá colocar à disposição no mínimo a seguinte estrutura funcional por pipa:

- a) 01 (um) Caminhão pipa capacidade mínima de 15m³ (15.000 litros), com combustível, manutenção, água e motorista.
- b) 01 (um) ajudante.

5.2.6 - Para a execução de todos os serviços relacionados no Termo de Referência, os profissionais deverão possuir equipamentos de sinalização e estarem dotados de equipamentos de proteção individuais e coletivos.

5.3 - Das Áreas de Atuação:

5.3.1 - Serão objeto da intervenção as áreas verdes ajardinadas do município do Salvador, listadas no Anexo A deste documento, hoje situadas nas PREFEITURAS BAIRRO I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, bem como, aquelas que forem criadas no decorrer da vigência do contrato.

6.0 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 - A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da

prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 - A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8 - A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, da qualidade e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e será efetuada conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e demais atos normativos em vigor, observando, em especial que:

6.8.1 – O gestor do presente contrato será a Diretoria de Equipamentos Mobiliários Urbanos e Edificações Públicas (DEE) da Secretaria de Manutenção da Cidade de Salvador (SEMAN), através do seu fiscal pertencente à SEFIS (Setor de Inspeção e Fiscalização de Áreas Verdes), com formação em Engenharia Agrônômica;

6.9 - Será responsabilidade exclusiva da empresa CONTRATADA, em qualquer situação, o atendimento às recomendações técnicas estabelecidas pela fiscalização;

6.10 - A execução dos serviços será fiscalizada pela Diretoria de Equipamentos Mobiliários Urbanos e Edificações Públicas - DEE da SEMAN, através do fiscal pertencente ao seu Setor de Inspeção e Manutenção de Áreas Verdes - SEFIS, mediante o seu Coordenador, com poderes para verificar se os procedimentos executivos estão sendo cumpridos, se as ferramentas/equipamentos atendem à qualidade exigida, bem como advertir a contratada quando identificadas falhas e/ou vícios no serviço realizado;

6.11 - Caberá ainda à Diretoria de Equipamentos Mobiliários Urbano e Edificações Públicas-DEE da SEMAN, mediante o Coordenador do Setor de Inspeção e Manutenção de Áreas Verdes SEFIS, analisar e decidir sobre proposições da contratada que visem a melhoria na execução dos serviços;

6.11.1 – Caberá à Administração Pública Contratante designar e manter servidor devidamente capacitado e habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução dos trabalhos, de forma a garantir a correta execução e a qualidade dos serviços;

6.11.2 – A administração deverá recolher as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) de fiscalização para cada serviço que contratar no nome do(s) fiscal(is) designado(s);

6.12 – Caberá ainda à DEE, mediante o seu SEFIS, analisar e decidir sobre proposições da contratada que visem a melhoraria na execução dos serviços;

6.13 - Compete à fiscalização vistoriar todos os equipamentos a serem utilizados para a execução dos serviços, objeto do contrato, antes da assinatura da primeira ordem de serviços, de modo a verificar a conformidade destes com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

6.14 – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seu gestor ou fiscais, no que

concerne à execução do objeto contratado;

6.15 – Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a designado, podendo para isso:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado ou preposto da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização; que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas; por incompetência, indisciplina ou cuja permanência na área perturbe o bom andamento dos trabalhos ou ainda a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- c) Rejeitar quaisquer serviços/fornecimento quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais entregues/empregados não são os especificados.

6.16 – A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA, para assegurar-se de que as tarefas sejam executadas na forma preestabelecida;

6.17 – Ao CONTRATANTE, por intermédio do gestor e/ou fiscal, é assegurada a gestão e/ou fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- d) O cumprimento da execução do escopo contratado, tais como, prazos e compatibilidade com o Cronograma de Serviços estabelecido;

6.18 – A Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE;

6.19 – Os serviços e/ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no Orçamento;
- a) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste Termo;

6.20 – A fiscalização do CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, equipamentos e utensílios utilizados;

6.21 – Constatado que o serviço não atende às especificações estipuladas no presente contrato, ou não atende à finalidade para a qual foi contratado, o gestor do contrato comunicará a autoridade competente para que esta oficie a CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa do recebimento do objeto, e notificando-a para que sane as irregularidades no prazo fixado;

6.22 - A empresa contratada deverá corrigir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação que lhe for feita pela fiscalização da SEMAN, quaisquer erros, deficiências e omissões eventualmente constatadas no período em que o contrato estiver vigente;

6.23 - Caso sejam identificados erros, vícios ou defeitos na execução dos serviços serão atribuídos à CONTRATADA todos os custos e as providências necessários à recuperação e/ou substituição.

7.0 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 - As medições dos serviços serão elaboradas mensalmente, com base nos preços unitários propostos pela empresa vencedora do certame licitatório, mediante apresentação da nota fiscal acompanhadas das ordens de serviços solicitados e relatório de serviços prestados no período, devidamente atestadas pela fiscalização;

7.2 - Deverá ser informada na medição mensal cada área trabalhada com suas respectivas metragens e quantitativos de materiais utilizados.

7.3 - Todas as medições deverão obrigatoriamente ser acompanhadas de relatório fotográfico, conforme padrão a ser definido pela SEMAN.

7.4 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5 - A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

7.5.1 - Prova de regularidade relativa à débitos federais.

7.5.2 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF.

7.5.3 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

7.5.4 - Prova de regularidade perante o CADIN.

7.6 - Por força do Decreto Municipal nº 23.856 de 03 de abril de 2013, publicado no DOM nº 5.826 de 04/04/2013, o(s) pagamento(s) devido(s) ao(s) fornecedor(es) será(ão) efetuado(s), exclusivamente, por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida em instituição financeira indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda- SEFAZ, a saber BANCO BRADESCO S/A.

7.7 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária.

8.0 – FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2 – A apresentação da proposta deverá ocorrer nos seguintes termos:

8.2.1 - A proponente deverá apresentar as composições dos preços unitários e valor total orçado, em moeda corrente nacional, incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto da licitação, incluindo também, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, despesas com impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilizações e desmobilizações, lucro, EPs e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias à execução dos serviços. A empresa deverá atentar para os acréscimos de custos devido ao trabalho noturno;

8.2.2 - À Proposta Comercial deverão ser anexados, para análise, a composição dos preços unitários e do BDI, cujo percentual máximo será de 25% (vinte e cinco por cento), conforme estipulado em Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, que deverão obrigatoriamente constituir parte integrante da mesma.

8.2.2.1 - O BDI deverá ser apresentado com valor total e decomposto com nível de detalhamento mínimo. As composições de preços unitários, **de no máximo 02 (duas) casas decimais existentes (ferramentas ARRED EXCEL)** solicitadas, bem como, o cálculo do BDI também, deverão ser apresentadas como Anexo à Proposta Comercial.

8.2.2.2 - Deverão ser excluídos das composições analíticas do BDI o IRPJ e CSLL, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística.

8.2.3 - Na elaboração da planilha de preços já deve estar incluída a Bonificação e Despesas Indiretas – BDI. A referida planilha deve ser apresentada, detalhada, conter informações sobre os percentuais do BDI (que não devem ser superior a 25%) e encargos sociais, data base da proposta e carimbo com nome, função, CREA e identidade do responsável técnico;

8.2.4 - O detalhamento dos encargos sociais deve atender ao estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho e informado na cotação apresentada;

8.2.5 - As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.5.1 - A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2.6 - A licitante deverá apresentar a composição de preços unitários, composição de preços auxiliares, detalhamento de Encargos Sociais (com encargos complementares) e composição detalhada de mão de obra como parte integrante da Proposta de Preços.

8.2.7 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outra recomendação.

8.2.8 - Além das composições enumeradas, a SEMAN poderá solicitar outras composições que julgar necessárias à análise de preços, inclusive informações adicionais esclarecedoras dos preços propostos (fornecedores de insumos e outros comprovantes).

8.2.9 - O preço global não poderá ser maior que o estimado pela Administração.

8.3 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são aquelas

no Edital.

8.4 - Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo licitante estão previstos no edital.

8.5 - Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo licitante serão:

8.5.1 - Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado da empresa ou órgão contratante dos serviços discriminados no Termo de Referência, devidamente assinado e comprovando a aptidão da licitante para o desempenho das atividades pertinentes e em quantidades compatíveis com o objeto da presente licitação, sem quaisquer restrições, conforme descrito no quadro a seguir:

Descrição do Serviço	Quantidade mínima a ser comprovada
Tratos culturais, capina seletiva, preparo manual de terreno e substituição de espécies mortas.	100.000 m ²
Plantio de grama em placas.	43.000 m ²
Plantio de arbusto ou cerca viva.	9.000 und.
Irrigação de áreas verdes ajardinadas com uso de caminhão pipa capacidade mínima de 15m ³ (15.000 litros), com combustível, manutenção, água, motorista e 01 (um) ajudante.	1.500 h.

8.5.1.1 - A atestação técnica operacional exigida poderá ser apresentada em vários atestados, admitindo-se o simples somatório dos acervos para atendimento ao Edital.

8.5.2 – O(s) Atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter no mínimo as seguintes informações: Nome da Contratada, da Contratante, local e identificação dos serviços executados.

8.5.2.1 - Para a atestação do item de Plantio de Grama será considerado plantio de grama em placas independente do tipo de grama.

8.5.3 – Comprovação de que a empresa possui profissional(is) de nível superior em Engenharia Agrônoma, reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) e/ou registro(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, sendo possível identificar a qualificação técnica do profissional em serviços iguais ou similares aos do objeto da presente licitação.

8.5.3.1 – Este profissional deverá acompanhar os serviços executados, sendo responsável tecnicamente pela sua qualidade, devendo diariamente comparecer a campo, até a conclusão das atividades geradas pela ordem de serviço.

8.5.3.2 – A comprovação da experiência do profissional de nível superior deverá ser realizada mediante apresentação de, pelo menos, uma Certidão de

Acervo Técnico – CAT atualizada compatível com o objeto da licitação, emitida pelo CREA.

8.5.3.3 – O profissional supramencionado deverá apresentar, através de Declaração individual, a sua anuência para figurar como responsável técnico dos serviços executados.

8.5.4 - A comprovação de vínculo com a CONTRATADA do profissional de nível superior dar-se-á através de CTPS ou contrato de prestação de serviços com o comprometimento para o objeto deste certame. No caso de sócio, a comprovação de vínculo dar-se-á mediante apresentação de contrato social atualizado.

8.5.5 - Comprovante que dispõe de todo aparato operacional, equipe de mão de obra exigida e equipamentos necessários à plena execução do objeto licitado, conforme especificações contidas no Termo de Referência;

8.5.6 - Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerado essencial para a execução contratual, bem como elencar a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

8.5.7 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, local em que foi executado o objeto contratado, notas fiscais, dentre outros documentos solicitados em sede de diligências.

8.5.8 - Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5.9 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.9.1 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.9.2 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.9.3 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.0 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Em conformidade com o §2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, realizou-se estimativa de preços utilizando-se as tabelas de preços oficiais de referência SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras) do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) e ORSE (Orçamento de Obras de Sergipe), bem como pesquisa de preços referente a materiais específicos e necessários para composição de alguns aos serviços descritos na Planilha Orçamentária.

9.2 – É parte integrante deste Termo de Referência, planilha orçamentária com proposição de quantitativos e preço unitários com valor global máximo estimado **R\$ 13.824.989,10** (Treze milhões oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e dez centavos)

9.3 – A CONTRATADA deve obrigatoriamente assegurar para o item 1.9 da planilha orçamentária “Plantio de grama esmeralda, ou São Carlos, em placas”, o fornecimento de pelo menos 48.000 m² de grama tipo São Carlos.

9.4 – O valor contido na planilha orçamentária da CONTRATADA representa apenas estimativa efetuada pela mesma, o qual o Município não estará obrigado a consumir integralmente o referido valor, podendo demandar quantidade menor, sem que a empresa vencedora detentora do Contrato possa pleitear qualquer ressarcimento.

10.0 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.

10.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação que será indicada no edital.

10.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 – São competências da CONTRATANTE:

a) Indicar o responsável pela fiscalização dos serviços, representante da SEMAN, para conferência da execução contratual, notificando a formalmente a CONTRATADA para os casos em desacordo com as cláusulas pactuadas;

b) Fornecer informações e diretrizes necessárias para execução dos serviços ou correções dos mesmos, quando solicitadas pela CONTRATADA;

c) Efetuar o pagamento referente ao objeto do contrato, condicionando-se o pagamento ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais ora ajustadas;

d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto;

e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de

acordo com os termos do Edital e seus anexos;

f) Verificar a regularidade da Contratada perante o FGTS, Secretaria da Receita Federal e INSS, Estado, Município e Justiça do Trabalho.

g) Comunicar À CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.2 - As áreas verdes ajardinadas onde serão prestados os serviços possuem uma dimensão de aproximadamente 220.066,92 m² de áreas verdes compostas por jardins e gramados da cidade de Salvador, promovidas por outros órgãos da esfera Municipal, Estadual ou Federal, que também são as responsáveis por projetar tais obras, cabendo a SEMAN, conservar ou manter, essas áreas por eles determinadas.

12.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - O objeto inclui o fornecimento de uniformes, EPIs, ferramentas, equipamento e material indispensável à boa execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venha e a incidir a prestação do serviço, observando as normas e a legislação vigente.

12.2 - Para realização dos serviços a CONTRATADA deverá fornecerá todo o suporte necessário à sua execução, com supervisão técnica de um engenheiro agrônomo e visita mensal de técnico agrícola, com a finalidade de:

- a) Manter boa aparência do jardim;
- b) Manter saudáveis as plantas e os gramados; e
- c) Manter a limpeza e a ordem do jardim.

12.3 - Os materiais de consumo, as plantas ornamentais, as mudas de forração e os insumos, sempre que forem demandados pela SEMAN, serão fornecidas pela EMPRESA VENCEDORA e pagos mensalmente.

12.4 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-transporte;
- f) vales-refeição;
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo governo.

12.5 - Manter os seus funcionários sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o Órgão;

12.6 - Manter os seus funcionários devidamente identificados com crachá nas dependências do órgão CONTRATANTE e nas atividades externas quando em serviço, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que for considerado inadequado, inconveniente, prejudicial ou insatisfatório à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

12.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

12.8 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto ou a serviço da CONTRATANTE;

12.9 - Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, os quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado à Contratante exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação a exemplo de rasgos, manchas em excesso, descoramentos, etc;

12.10 - Fornecer equipamento de proteção individual – EPIs em conformidade com a NR-06.

12.11 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, incluindo gestão do contrato através de software específico, a exemplo do MS Project, da Microsoft.

12.12 - Credenciar, junto à CONTRATANTE, funcionário(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder, na sede da seccional ou respectivas subseções, conforme o local onde estão sendo prestados os serviços, a distribuição de contracheques, vales-transporte, vales-refeição e outras responsabilidades da CONTRATADA, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus funcionários e da fiscalização da seção executora do contrato a ser definida em ordem de serviço, expedida após assinatura do contrato.

12.13 - Submeter à fiscalização (executor do contrato) da CONTRATANTE a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

12.14 - Comprovar a qualquer tempo, perante a CONTRATANTE, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e de Saúde, além do atestado de sanidade física e mental, devidamente anotadas e atualizadas;

12.15 - Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

12.16 - Comunicar imediatamente, ao fiscal do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzir a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

12.17 - Cumprir as instruções complementares do executor do contrato, quanto à execução e horário de realização dos serviços, bem como da permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE;

12.18 - Realizar, às suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho de seus empregados, os exames médicos

exigidos, mantendo os respectivos comprovantes à disposição para verificação pelo executor do contrato;

12.19 - Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida no Contrato;

12.20 - Fornecer curso e/ou treinamento aos seus empregados somente fora do expediente normal de trabalho;

12.21 - Substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

12.22 - Apresentar o(s) empregado(s) substituto(s) em até 01 (uma) hora após a comunicação, devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação;

12.23 - Enviar à CONTRATANTE a escala de férias do pessoal contratado;

12.24 - Substituir os empregados, por solicitação da Contratante, de forma a adequá-los a sua especialidade, bem como aqueles cuja permanência, atuação ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina, à técnica e ao interesse dos serviços, sempre que exigido, independentemente de apresentação de motivos;

12.25 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

12.26 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

12.27 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando também pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

12.28 - Disponibilizar condutores inscritos nos órgãos públicos competentes, cuja renovação no cadastro deverá ser apresentada automaticamente a cada vencimento, devendo ser detentores de CNH - Carteira Nacional de Habilitação, categoria D, devidamente regularizada;

12.29 - Utilizar veículos/equipamentos previamente aprovadas pelos órgãos públicos competentes, com as características técnicas definidas no item 5.3 do Termo de Referência.

12.30 - Propiciar aos condutores as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

- a) equipamento de comunicação móvel;
- b) crachás de identificação;
- c) uniformes padronizados;
- d) acessórios de segurança / equipamentos de proteção individual EPIs.

12.31 - Orientar seus empregados condutores quanto à utilização de crachás de identificação, equipamentos de proteção individual EPIs, acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venha a ser exigido durante a vigência do presente contrato, instruindo-os quanto à expressa vedação de utilização de chinelos ou qualquer calçado que não os apropriados ao serviço;

12.32 - Correrão à custa da CONTRATADA o aparelhamento dos motoristas, o suprimento de combustível, lubrificantes e manutenção dos veículos/equipamentos, bem como as respectivas despesas de Seguro de Acidentes do Trabalho, contribuições ou encargos devidos à Previdência Social, FGTS, retenção do Imposto de Renda na Fonte e seus respectivos recolhimentos aos cofres públicos, outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou tributária, inclusive o ônus relativo à dispensa desses mesmos empregados, e quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços.

12.33 - Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, equipamentos e ferramentas, bem como a substituição dos mesmos quando apresentarem condições inadequadas para uso. Cabe ainda a empresa contratada o fornecimento e reposição de peças, acessórios e combustíveis necessários ao correto funcionamento dos mesmos.

12.34 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, a sinalização dos serviços de modo a garantir a segurança dos trabalhadores e usuários das vias. A contratada deverá utilizar nos serviços todo o tipo de sinalização preconizada nas normas técnicas necessárias aos desvios de tráfego (2 placas de advertência / sinalização com 8 cones de 75cm, no mínimo), inclusive sinalização noturna, quando necessário. As placas de sinalização deverão ser confeccionadas conforme modelo constante no Anexo B do Termo de Referência.

12.35 - O transporte das equipes para as frentes de serviços será de total responsabilidade da contratada que, para tal, deverá equipar seus caminhões com compartimentos instalados entre a balsa e a cabine original do veículo, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros com certificado de aprovação do órgão competente, de forma a garantir a segurança das mesmas, conforme padrão apresentado no Anexo D do Termo de Referência.

12.36 - Será de responsabilidade da contratada a limpeza dos locais de realização dos serviços, bem como providenciar o bota fora regular para descarte dos resíduos produzidos, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.37 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o descarte do material produzido, que deverá ser realizado em aterro comprovadamente regulamentado, através de documentação legal, assim como os eventuais custos que venham acarretar com esta operação.

12.38 - A empresa vencedora do certame deverá apresentar na assinatura do contrato licença regularizada com a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador – LIMPURB, para o transporte dos materiais/expurgos dos serviços que serão realizados.

12.39 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta licitação, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de emprego e responsabilidade solidária, ativa ou passiva, com a Administração.

12.40 - A CONTRATADA ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados.

12.41 - Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a CONTRATADA, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer

acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784, de 20 de novembro de 1987.

12.42 - A CONTRATADA deverá, quando necessário, executar os serviços em horários noturnos, finais de semana ou feriados se assim convier à contratante, com vistas ao melhor andamento dos trabalhos, de modo a evitar transtornos no tráfego.

12.43 - Os funcionários da contratada integrantes das frentes de serviços deverão estar uniformizados e munidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários. Os uniformes serão especificados pela SEMAN, com cor específica para o contrato, letra inicial do nome da contratada e/ou mensagem do serviço na parte traseira da camisa, devendo ser substituídos sempre que apresentarem danos (rasgos, manchas em excesso, descoloramentos, etc.).

12.44 - A CONTRATADA obriga-se ainda a fornecer aos operários das frentes de serviços, alimentação, transporte e eventual alojamento.

12.45 – No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA também deverá comprovar que possui em seu quadro funcional de técnico agrícola ou técnico em agropecuária com o devido registro no CREA, que atuará como encarregado de turma. A comprovação de vínculo deste profissional dar-se-á mediante CTPS ou contrato de prestação de serviços com o comprometimento para o objeto do contrato.

13.0 – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14.0 – DO REAJUSTE

14.1 - Os preços contratuais serão reajustados no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data base do orçamento (**09/2024**), pela variação do Índice Nacional da Construção Civil– INCC, Coluna 35, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, e publicado na seção de Índices Econômicos da Revista Conjuntura Econômica, sendo o índice inicial referente à data base do orçamento.

14.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.0 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 – A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - A CONTRATADA terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para iniciar as atividades, conforme especificado no Termo de Referência;

15.3 - A definição dos logradouros, dentro dos limites do Município de Salvador/BA, que serão contempladas com serviços manutenção e conservação de áreas verdes, com poda, supressão, remoção e transplante assim como o destocamento de raízes e tocos de árvores em vias públicas será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da mobilização e desmobilização dos equipamentos e pessoal necessários para o local designado.

15.4 - Não serão aceitos quaisquer pedidos de prorrogação de prazos baseados na inadequação de equipamentos, correção de imperfeições de execução, prestação de assistência do Município na fiscalização dos serviços, ficando assegurado ao Município o direito de rejeitar os pedidos apresentados.

17.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - O fornecedor sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Municipal nº 6.148 de 28 de junho de 2002, no Decreto Municipal nº 15.984 de 21 de setembro de 2005, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

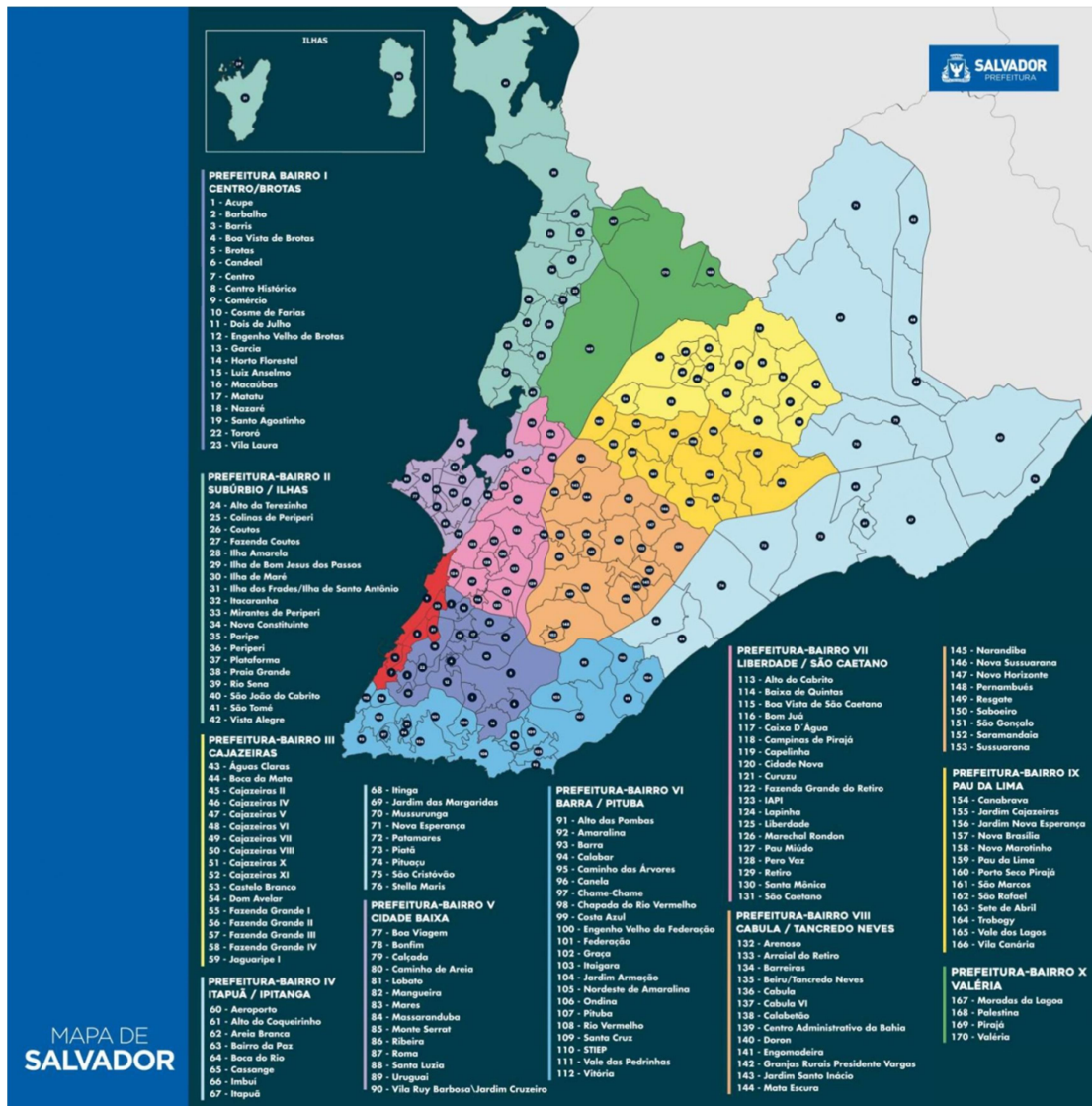
18.1 - O presente Termo de Referência foi elaborado pela unidade demandante da Diretoria de Equipamentos, Mobiliário Urbano e Espaços Públicos da Secretaria Municipal de Manutenção, através da cooperação técnica da sua equipe, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis e com interesse e conveniência da Administração, afastando-se as características, cláusulas e condições que direcionem, comprometam, restrinjam ou frustre o caráter competitivo da licitação, passando, assim, a integrar o processo administrativo formalizado.

Elaborado por:
Welison Quadros
Coordenador

Elaborado por:
Gustavo Murilo Alcantara Silva
Coordenador

Aprovado por:
José Monteiro Lins de Oliveira Jr.
Diretor - DEE

ANEXO A – MAPA DE DELIMITAÇÃO DAS PREFEITURAS BAIRRO



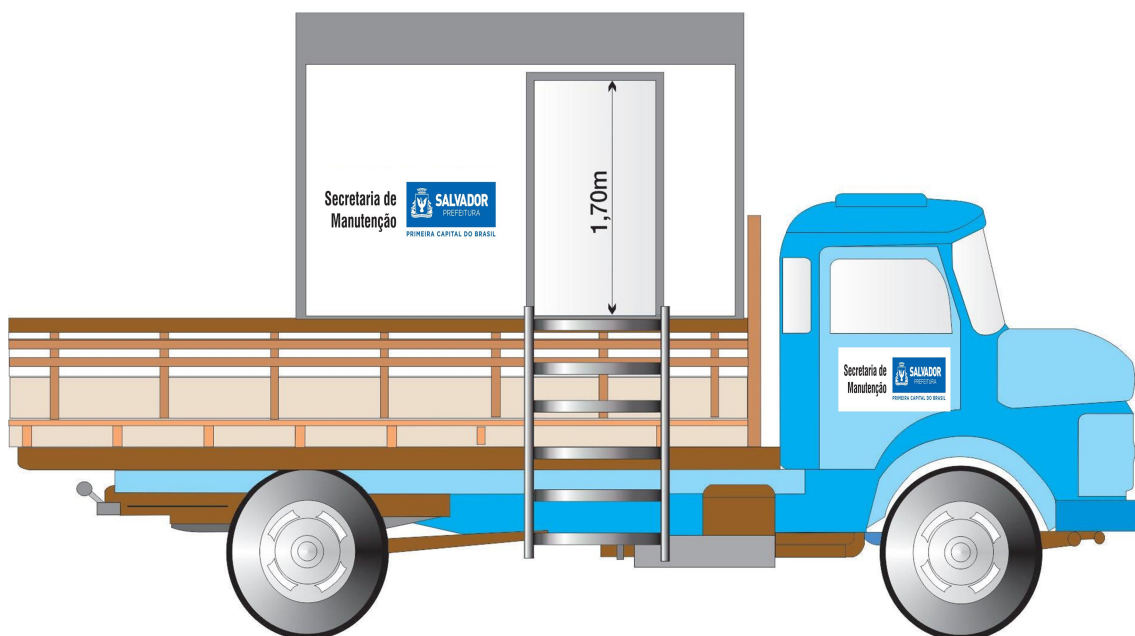
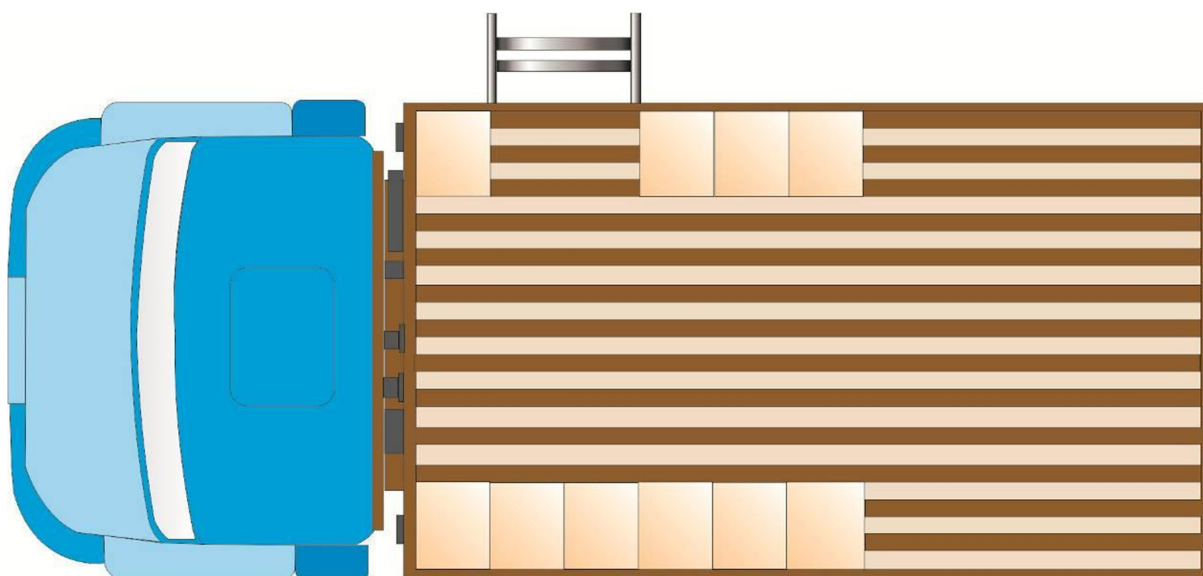
ANEXO B – PLACA DE SINALIZAÇÃO



ANEXO C – ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO PARA VEÍCULOS



ANEXO D – PADRÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES



ANEXO D – PADRÃO DE CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES

